|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO |  CAU/MS |
| ASSUNTO |  APROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL |
| **DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 018/2021-2023** |

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, XXXI e XLV, do art. 152 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o que determina o § 1º do art. 24 da Lei 12.378/2010, que estabelece como uma das funções do CAU/BR e dos CAU/UF pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

**CONSIDERANDO** o artigo 152, XXXI, do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário.

**CONSIDERANDO** o artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 202, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as possibilidades de parcelamento do valor total do débito dos arquitetos e urbanistas;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Resolução CAU/BR nº 202, de 15 de dezembro de 2020 que prevê que as condições de parcelamento previstas teriam aplicação até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** os protocolos nº 1235141/2021, de 18 de janeiro de 2021, nº 1279020/2021 e 1279021/2021 ambos de 20/03/2021, onde o profissional Marcelo Velasquez Ferreira pede informações sobre como realizar o parcelamento de seus débitos de anuidades junto ao conselho, todos sem resposta.

**CONSIDERANDO** que o profissional não pode ser prejudicado pela ausência de resposta em um canal disponibilizado pelo CAU/MS, situação que, efetivamente, impossibilitou a realização de parcelamento por esse canal utilizado.

**CONSIDERANDO** a urgência solicitada pelo profissional, considerando sua preocupação com eventual prejuízo que tais débitos possam acarretar no processo seletivo para contratação de Serviço Militar Temporário, e que precisa entregar documentação até 10/08/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único, ambos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que dispõe: *Art. 20. Nas esferas administrativas, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam considerados as consequências praticas da decisão. Parágrafo único: A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.*

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do artigo 3º da lei Federal nº 9.784/99: *Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados: I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações.*

**RESOLVE:**

1 – Aprovar “ad referendum” do Plenário, a solicitação de parcelamento em conformidade com o REFIS previsto na Resolução Cau/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020.

2 – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande, MS, 03 de agosto de 2021.

***Arquiteto e Urbanista João Augusto Albuquerque Soares***

 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

 DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL